

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
[AVISO Nº 010/2024-CGMP, DE 10 DE ABRIL DE 2024](#)

Avisa que a Corregedoria Geral da Justiça publicou o **[COMUNICADO CG nº 245/2024](#)**.
(EMENTA ELABORADA)

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, *caput*, da **[Lei Complementar nº 734/93](#)**, **AVISA** aos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo que a **Corregedoria Geral da Justiça** publicou o **[COMUNICADO CG nº 245/2024](#)**, com o seguinte teor:

["COMUNICADO CG nº 245/2024 \(CPA 2024/10232\)](#)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância e Ministério Público que, **nos termos do artigo 28 do CPP e decisão do STF nas Adis 6298, 6299, 6300 e 6305**, deverá ser observado o que segue:

1) Na hipótese de promoção de arquivamento dos autos de inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, pelo Ministério Público, caberá a esta a comunicação à vítima, investigado e Delegacia de Polícia.

2) Foi disponibilizado no peticionamento eletrônico o tipo de petição intermediária "**Código 7756- Comprovação de notificação pelo Ministério Público - art. 28 CPP**".

3) Em razão da existência de integração entre os sistemas utilizados pelo Poder Judiciário e pela Polícia Civil, bem como da possibilidade de automação nos processos digitais sem ação da Unidade Judicial, quando utilizado pelo Ministério Público o tipo de petição intermediária "**Cód. 7754 - Manifestação do MP – Promoção de Arquivamento**", o sistema gerará automaticamente o ato ordinatório **Código 507160- Notificação de Promoção de Arquivamento pelo MP** para comunicação à Delegacia de Polícia.

3.1) Se não utilizado o tipo de petição intermediária "**Cód. 7754 – Manifestação do MP – Promoção de Arquivamento**", a notificação à Delegacia de Polícia ficará sob responsabilidade do Ministério Público, sendo vedado à Unidade Judicial o envio manual.

4) Nos processos físicos caberá ao Ministério Público a comunicação à Delegacia de Polícia.

5) Havendo discordância do Magistrado com a promoção de arquivamento apresentada pelo Ministério Público, a decisão deverá ser submetida para revisão pelo Órgão Ministerial conforme segue:

5.1) **Processos Físicos**: encaminhamento por malote indicando como Destinatário: "**Artigo 28 CPP/Conflitos de Atribuições Criminais**, Rua Riachuelo, 115, 7º andar, sala 741, Sé – São Paulo/SP – CEP: 01006-020.

5.2) **Processos Digitais**: deverão ser cadastrados e encaminhados diretamente na Plataforma Atendimento ao Órgão Externo no link abaixo.

<https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/OrgaoExterno/Manifestacao/IncluirNovaManifestacao> .

No formulário, campo - Setor Destinatário, escolher a opção **Artigo 28 CPP/Conflitos de Atribuições Criminais**. Anexar apenas a decisão, sendo desnecessário o envio de senhas (tamanho máximo do arquivo - 20 Mb).

6) Recomenda-se aguardar pelo prazo de 60 dias para a comprovação da notificação e eventual recurso da vítima e, pelo mesmo prazo, a tramitação da revisão pelo Órgão Ministerial.

Dúvidas de procedimentos poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância" Subcategoria > Área Criminal – Outros Procedimentos cartorários."

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 11 de abril de 2024.](#)

Republicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 16 de abril de 2024.](#)

dadb